CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 045/2025-IPMP-PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **SERCONPREV-SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PREVIDÊNCIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP.

Por este instrumento particular denominado Contrato Administrativo firmado o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Chagas Rodrigues, nº 1080/1, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.941.961/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) **PRESIDENTE DO IPMP**, o Sr. (ª) **JEANNE PEREIRA CUNHA**, brasileira, contadora, inscrito(a) no CPF sob o n.º 849.600.783-91, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e de outro lado a empresa **SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.540.923/0002-78, localizada na Avenida Pedro Almeida, n.º 1101 - Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-280, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor o Sr. **ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 034.656.898-60 e RG nº 10.745.020-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Prisco Medeiros, nº 1391, Bairro Ininga, CEP: 64.049-620, Teresina-PI, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em previdência, de interesse do Instituto de Previdência do Município De Parnaíba – IPMP.

Parágrafo único: Especificação da execução dos serviços a serem prestados:

- Assessoria jurídica administrativa permanente;
- Instalação e operação de sistemas de informática;
- Registros contábeis (apoio e orientação);
- Área financeira;
- Análise de investimentos;
- Assessoria atuarial;
- Gestão e procedimentos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 338.320,80 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 28.193,40 (vinte e oito mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos), após atesto dos serviços por parte da secretaria, com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de janeiro a dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2327; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.03; Fonte de Recurso: 802/999/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. **Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21**, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 02 de janeiro de 2025.

_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP
JEANNE PEREIRA CUNHA
Presidente do IPMP
CONTRATANTE

_____

SERCONPREV-SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA
ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA
Sócio Diretor
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....